

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 209/89/M:

Delega competências no chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 133/GM/89, que exonera a chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Despacho n.º 134/GM/89, que nomeia o chefe do Gabinete do Governador de Macau.

GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 209/89/M
de 12 de Dezembro**

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no chefe do Gabinete do Governador de Macau, licenciado Vitalino José Ferreira Prova Canas, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor;

d) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

e) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

f) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de cinco dias;

g) Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos do artigo 46.º, n.ºs 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 150 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a 300 000 patacas;

l) Homologar os autos de adjudicação de concursos organizados no Gabinete do Governador;

m) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete do Governador.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação da competência para a prática dos actos referidos nas alíneas c), e), g) e h) do artigo 1.º, bem como para autorizar a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador de Macau, e no orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 70 000 patacas.

Art. 3.º — 1. A subdelegação será feita mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Dos actos a praticar no uso dos poderes subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 133/GM/89

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

É exonerada, com efeitos a partir de 12 de Dezembro corrente, a licenciada Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, do cargo de chefe do Gabinete do Governador de Macau, para que fora nomeada por despacho de 23 de Agosto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 do mesmo mês e ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 134/GM/89

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

É nomeado o licenciado Vitalino José Ferreira Prova Canas, nos termos da alínea a) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正